
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ATO DA MESA Nº 6, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabece procedimentos e regras para fins de preservação à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais regimentais e com fundamento no inciso I, do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o contido no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que declarou Situação de Calamidade Pública no Município de Pato Branco em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19, e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabece os procedimentos e regras para fins de preservação à infecção Covid-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º Disponibilizar acesso ao público às dependências do Plenário de Sessões da Câmara Municipal (auditório), mediante utilização de máscara, álcool em gel e aferição de temperatura, respeitando-se a demarcação e limitação dos assentos livres de acordo com os distanciamentos estabelecidos, sendo vedado o acesso aos cidadãos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, crianças até 12 anos, gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Os assistentes deverão se identificar e registrar a entrada, informando nome completo e telefone para contato.

Art. 3º O acesso ao setor administrativo e Gabinetes de Vereadores, será disponibilizado ao público, através de identificação e registro de entrada do visitante na recepção, informando nome completo, telefone de contato e setor a ser visitado, mediante utilização de máscara, álcool em gel e aferição de temperatura.

Art. 4º Instituir regime de trabalho remoto aos servidores acima de 60 (sessenta) anos, aos que possuem doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do Covid-19, devidamente comprovado, deverão realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo de eventual licença médica que necessite.

Art. 5º A Mesa Diretora poderá estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no âmbito do Município de Pato Branco, inclusive com a redução e/ou proibição

temporária de pessoas que possam permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo.

Art. 6º Revoga-se o Ato da Mesa de nº 1, de 17 de março de 2020.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou revogado, por necessidade ou interesse público.

Pato Branco, 2 de outubro de 2020.

MOACIR GREGOLIN

Presidente

AMILTON MARANOSKI

Vice-Presidente

JOECIR BERNARDI

1º Secretário

FABRICIO PREIS DE MELLO

2º Secretário

Publicado por:

Eliana Scariot Amorim

Código Identificador:FB7B2E48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2020. Edição 2110

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>